

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

### DISPENSA DE SELEÇÃO DE FORNECEDORES Nº 012/2021

PROCESSO SEI 04016-00009560/2021-44

### CONTRATO Nº 040/2021

CONTRATO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL – IGESDF E A EMPRESA HPF SURGICAL LTDA, PARA AQUISIÇÃO DE OPME PARA O SERVIÇO DE CIRURGIA CARDÍACA E SERVIÇO DE CIRURGIA GERAL, POR DEMANDA E CONSIGNAÇÃO

O INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL – IGESDF, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 28.481.233/0001-72, constituído sob a forma de Serviço Social Autônomo (SSA), instituído pela Lei Distrital nº 5.899, de 3 de julho de 2017, com nomenclatura alterada pela Lei Distrital nº 6.270, de 30 de janeiro de 2019, regulamentado por meio do Decreto n.º 39.674, de 19 de fevereiro de 2019, sediado no SMHS – Área Especial – Quadra 101 – Bloco A, Brasília - DF, CEP: 70.335-900, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, o Sr. **GILBERTO MAGALHÃES OCCHI**, brasileiro, União Estável, Administrador, residente e domiciliado nesta Capital Federal, inscrito no RG sob o nº 34349553 SSP SE, e no CPF/MF nº 518.478.847-68, e, do outro lado, a empresa **HPF SURGICAL LTDA**, inscrita no CNPJ nº 68.532.076/0002-82, estabelecida à Av. Contorno nº 3.772 loja 2 - Santa Efigênia - Belo Horizonte - MG, CEP: 30.110-022, telefone: (31) 3194-1415, e-mail: licitacao@hpsurgical.com.br, neste ato representada por sua Procuradora, a Sra. **NATHALIA APARECIDA COUTINHO EMIGDIO MENEZES**, portadora da carteira de identidade nº 8.593.237 SSP-MG, CPF nº 089.151.246-26, residente à Rua Maria Ferreira Silva, 525 - apto. 403 bloco 2, Bairro Fernão Dias, Belo Horizonte - MG doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, decorrente da Seleção de Fornecedores, na Modalidade Dispensa de Seleção de Fornecedores nº 012/2021, para a **AQUISIÇÃO DE OPME PARA O SERVIÇO DE CIRURGIA CARDÍACA E SERVIÇO DE CIRURGIA GERAL, POR DEMANDA E CONSIGNAÇÃO**, conforme especificações, quantidades e demais constantes no Elemento Técnico Emergencial nº 045/2021 - IGESDF/UNAP/SUNAP/SILOG/GEIFO (Doc. SEI/GDF 56805725), realizado conforme as normas contidas no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, consoante a Resolução CA/IGESDF Nº 07/2019 e Anexo, e demais ordenamentos legais pertinentes, mediante as cláusulas e as condições adiante, que aceitam e se obrigam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores:

#### 1. DO PROCEDIMENTO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente **CONTRATO** obedece aos termos do Elemento Técnico Emergencial nº 045/2021 - IGESDF/UNAP/SUNAP/SILOG/GEIFO (Doc. SEI/GDF 56805725), do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, do Parecer nº 159/2021 - IGESDF/IGES/DP/GAPRE/ASJUR (Doc. SEI/GDF 58770902) emitido pela Assessoria Jurídica, da Declaração de Disponibilidade Orçamentária (Doc. SEI/GDF 58489786) emitida pela Gerência de Custo e Faturamento – IGESDF/UNAP/SUNAP/SUADI/GECEFA e da autorização de despesa e contratação emitida na pessoa da **CONTRATANTE** (Doc. SEI/GDF 58561467).

#### 2. DO OBJETO

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O presente **CONTRATO** tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE OPME PARA O SERVIÇO DE CIRURGIA CARDÍACA E SERVIÇO DE CIRURGIA GERAL, POR DEMANDA E CONSIGNAÇÃO**, nos termos do Elemento Técnico Emergencial 045/2021 - IGESDF/UNAP/SUNAP/SILOG/GEIFO (Doc. SEI/GDF 56805725) e da proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA**, documentos integrantes e indissociáveis deste Instrumento, independente de transcrição, conforme a necessidade de utilização do **CONTRATANTE**.

#### 3. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Os quantitativos totais do objeto estão estabelecidos abaixo:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Itens em solicitação por **DEMANDA**.

Item	Código MV	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade Mensal / Demanda Mensal	Quantidade Total / Demanda Solicitada
-	-	<b>ITENS DE ENTREGA POR DEMANDA</b>	-	-	-
3	119	CLIQUE USO CIRÚRGICO, MATERIAL TITÂNIO, TIPO LIGADURA, TAMANHO PEQUENO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COM RANHURAS LONGITUDINAIS. TIPO EMBALAGEM: CARTUCHOS COM 6 CLIPS. PEQUENO	UNIDADE	200	1200

		<b>A EMPRESA VENCEDORA DEVERÁ FORNECER 4 (QUATRO) PINÇAS LIGA CLIP LT 100.</b>			
4	121	CLIQUE USO CIRÚRGICO, MATERIAL TITÂNIO, TIPO LIGADURA, TAMANHO MÉDIO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COM RANHURAS LONGITUDINAIS. TIPO EMBALAGEM: CARTUCHOS COM 6 CLIPS. <b>A EMPRESA VENCEDORA DEVERÁ FORNECER 4 (QUATRO) PINÇAS LIGA CLIP LT 200.</b>	UNIDADE	100	400
5	2453	CLIQUE USO CIRÚRGICO, MATERIAL TITÂNIO, TIPO LIGADURA, TAMANHO LARGO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COM RANHURAS LONGITUDINAIS, TIPO EMBALAGEM CX COM 30 CARTUCHOS COM 6 CLIPS. ESTÉRIL. <b>COMPATÍVEL COM MARCA STORZ.</b>	UNIDADE	80	400

#### 4. DO VALOR

**CLÁUSULA QUARTA** - O valor TOTAL deste **CONTRATO** é de **R\$ 58.000,00 (cinquenta e oito mil reais)**, compreendendo todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, conforme descritivo abaixo:

Item	Código MV	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade Total / Demanda Solicitada	Valor Unitário	Valor Total
-	-	<b>ITENS DE ENTREGA POR DEMANDA</b>	-	-		
3	119	CLIQUE USO CIRÚRGICO, MATERIAL TITÂNIO, TIPO LIGADURA, TAMANHO PEQUENO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COM RANHURAS LONGITUDINAIS. TIPO EMBALAGEM: CARTUCHOS COM 6 CLIPS. PEQUENO <b>A EMPRESA VENCEDORA DEVERÁ FORNECER 4 (QUATRO) PINÇAS LIGA CLIP LT 100.</b>	UNIDADE	1200	R\$ 29,00	R\$ 34.800,00
4	121	CLIQUE USO CIRÚRGICO, MATERIAL TITÂNIO, TIPO LIGADURA, TAMANHO MÉDIO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COM RANHURAS LONGITUDINAIS. TIPO EMBALAGEM: CARTUCHOS COM 6 CLIPS. <b>A EMPRESA VENCEDORA DEVERÁ FORNECER 4 (QUATRO) PINÇAS LIGA CLIP LT 200.</b>	UNIDADE	400	R\$ 29,00	R\$ 11.600,00
5	2453	CLIQUE USO CIRÚRGICO, MATERIAL TITÂNIO, TIPO LIGADURA, TAMANHO LARGO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COM RANHURAS LONGITUDINAIS, TIPO EMBALAGEM CX COM 30 CARTUCHOS COM 6 CLIPS. ESTÉRIL. <b>COMPATÍVEL COM MARCA STORZ.</b>	UNIDADE	400	R\$ 29,00	R\$ 11.600,00
<b>VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 58.000,00 (CINQUENTA E OITO MIL REAIS).</b>						

#### 5. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**CLÁUSULA QUINTA** - O pagamento deve conter as seguintes etapas:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os documentos fiscais serão atestados pelo IGESDF após o recebimento definitivo dos produtos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar o nome comercial, a marca, o quantitativo efetivamente entregue e o código do item, número da ordem de fornecimento, valor unitário e total e número de referência do processo.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias corridos, por meio de depósito bancário em conta corrente, contados do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada pela unidade responsável.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Sendo o pagamento realizado mediante depósito em conta corrente, o Fornecedor não deverá fazer a emissão de boleto bancário, sob pena de haver cobrança indevida.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de nota fiscal, conforme segue:

a) Nota Fiscal;

b) A empresa deverá emitir uma nota fiscal específica para cada pedido e respectiva entrega efetuada, na forma abaixo:

**NOME: INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL.**  
**CNPJ: 28.481.233/0001-72**  
**ENDEREÇO: SHMS - ÁREA ESPECIAL QUADRA 101 - BLOCO A**  
**CEP: 70.335-900.**

c) Na nota fiscal ou fatura deverá constar obrigatoriamente o nome do Banco, agência e conta corrente da EMPRESA, para a realização do pagamento obrigatoriamente por crédito em conta corrente.

d) Deverá conter o número de referência da Seleção de Fornecedores.

e) Caso as notas fiscais ou faturas tenham sido emitidas com incorreções ou em desacordo com a legislação vigente, serão devolvidas e o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da reapresentação das mesmas.

f) Caso algum item constante na nota fiscal seja impugnado, o IGESDF liberará a parte não sujeita a contestação, restando o restante do pagamento até que seja sanado o problema.

g) Havendo necessidade de providências complementares a serem realizadas por parte do Fornecedor, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas e não será devida atualização financeira.

## 6. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

**CLÁUSULA SEXTA** - A vigência deste **CONTRATO** será de 6 (seis) meses.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A referida vigência não exonera a **COTRATADA** do cumprimento da garantia mínima do(s) equipamento(s), contados a partir da data do termo de recebimento definitivo do objeto.

## 7. DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Das condições das aquisições:

7.1. A Validade dos itens fornecidos deverá ter mínimo de 18 meses, a partir da data de entrega;

7.2. Nos casos em que os produtos apresentem validade abaixo de 18 meses a contar da data de entrega, a critério do IGESDF, com comunicado prévio e autorização por escrito, poderão ser aceitos os produtos, mediante a apresentação de Carta de Comprometimento de Troca.

7.3. Obriga-se o fornecedor, quando acionado, a proceder a substituição do produto, no prazo 24 horas a partir da data da solicitação do Hospital de Base.

7.4. O(s) produto(s) deverá(ão) ser entregue(s) dentro da mais perfeita integridade, sem avarias ou estragos, observando o seguinte:

7.5. A embalagem original deve estar lacrada e em perfeito estado, sem sinais de violação, de acordo com legislação pertinente, e identificadas com as informações: marca do fabricante, especificação, quantidade, data de fabricação, número do lote, data de validade, número do registro do produto na ANVISA/MS e data de esterilização, quando for o caso;

7.6. A embalagem deve ser adequada à natureza do objeto, portanto, resistente ao peso, à forma e às condições de transporte.

7.7. O armazenamento e o transporte dos produtos deverão atender às especificações técnicas do produto (temperatura, calor, umidade, poeira, luz).

7.8. O material deverá ser entregue acompanhado de Ordem de Fornecimento e Nota Fiscal com o nome e caracterização clara e precisa além de indicar o instrumento contratual referente a compra.

7.9. A garantia dos itens será de acordo com a sua data de validade.

## 8. DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA

**CLÁUSULA OITAVA** - Os produtos deverão ser entregues no **HOSPITAL DE BASE** na **Central de Abastecimento Farmacêutico – (CAF)**, no endereço **SHMS – Área Especial QUADRA 101 - BLOCO A, Brasília – DF, CEP: 70.335-900, de Segunda a Sexta de 08:00h as 11:00h e das 14:00h as 17:00h.**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Durante a vigência do Contrato, o local de entrega para fornecimento poderá sofrer modificações, a critério do IGESDF. Neste caso, o novo endereço para entrega constará na Ordem de Fornecimento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os produtos deverão ser entregues no interior do local designado e o descarregamento dos mesmos será de responsabilidade do Fornecedor.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O material deverá ser entregue conforme cronograma abaixo.

Item	Código	Descrição	Unidade de	Cronograma de Entrega	Quantidade
------	--------	-----------	------------	-----------------------	------------

	MV		Medida	Total	
3	119	CLIQUE USO CIRÚRGICO, MATERIAL TITÂNIO, TIPO LIGADURA, TAMANHO PEQUENO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COM RANHURAS LONGITUDINAIS. TIPO EMBALAGEM: CARTUCHOS COM 6 CLIPS. PEQUENO <b>A EMPRESA CONTRATADA DEVERÁ FORNECER 4 (QUATRO) PINÇAS LIGA CLIP LT 100.</b>	UNIDADE	300 unidades <b>após 3 dias corridos da contratação.</b> 300 unidades <b>após 30 dias corridos da contratação.</b> 300 unidades <b>após 60 dias corridos da contratação.</b> 300 unidades <b>após 90 dias corridos da contratação.</b> <b>OBS: a Pinça Liga Clip deve ser entregue em conjunto a primeira remessa, ou seja, após 3 dias corridos da contratação.</b>	1200
4	121	CLIQUE USO CIRÚRGICO, MATERIAL TITÂNIO, TIPO LIGADURA, TAMANHO MÉDIO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COM RANHURAS LONGITUDINAIS. TIPO EMBALAGEM: CARTUCHOS COM 6 CLIPS. <b>A EMPRESA CONTRATADA DEVERÁ FORNECER 4 (QUATRO) PINÇAS LIGA CLIP LT 200.</b>	UNIDADE	100 unidades <b>após 3 dias corridos da contratação.</b> 100 unidades <b>após 30 dias corridos da contratação.</b> 100 unidades <b>após 60 dias corridos da contratação.</b> 100 unidades <b>após 90 dias corridos da contratação.</b> <b>OBS: a Pinça Liga Clip deve ser entregue em conjunto a primeira remessa, ou seja, após 3 dias corridos da contratação.</b>	400
5	2453	CLIQUE USO CIRÚRGICO, MATERIAL TITÂNIO, TIPO LIGADURA, TAMANHO LARGO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COM RANHURAS LONGITUDINAIS, TIPO EMBALAGEM CX COM 30 CARTUCHOS COM 6 CLIPS. ESTÉRIL. <b>COMPATÍVEL COM MARCA STORZ.</b>	UNIDADE	100 unidades <b>após 3 dias corridos da contratação.</b> 100 unidades <b>após 30 dias corridos da contratação.</b> 100 unidades <b>após 60 dias corridos da contratação.</b> 100 unidades <b>após 90 dias corridos da contratação.</b>	400

## 9. DAS ENTREGAS DE INSTRUMENTAL EM COMODATO

**CLÁUSULA NONA** - As entregas de Instrumental em Comodato se darão da seguinte maneira:

- 9.1. A Pinça Liga Clip utilizada nos Clipes Cirúrgicos, itens 3 e 4, deve ser entregue em conjunto à primeira remessa, ou seja, após 3 dias corridos da contratação.
- 9.2. A contratada deverá indicar na(s) nota(s) fiscal(is), além de outras informações exigidas de acordo com a legislação específica:
- 9.3. O nome do equipamento;
- 9.4. A marca;
- 9.5. O(s) número(s) de série do(s) Itens(s) fornecido(s);
- 9.6. Número do Processo de contratação;
- 9.7. Número do pedido;
- 9.8. A quantidade correspondente a cada item;
- 9.9. Todos itens e acessórios que acompanham o instrumental.
- 9.10. Junto ao instrumental deve ser apresentado o Certificado de Registro na ANVISA. Declaração do número do registro ou cadastro do produto, fornecido pelo Ministério da Saúde, já em situação definitiva, não sendo aceito número de protocolo de processo de solicitação do Registro/Isenção de registro ou documento provisório para o mesmo fim;
- 9.11. O(s) objeto(s) deverá(ão) ser entregue(s) dentro da mais perfeita integridade, sem avarias ou estragos.
- 9.12. Em caso de avarias no ato da entrega, o instrumental deverá ser substituído ou reparado no prazo de até 24 horas.
- 9.13. O Fornecedor deverá dirigir-se ao local da entrega munido da(s) Nota (s) Fiscal (is).
- 9.14. Os produtos deverão ser entregues no IGESDF no endereço SHMS – ÁREA ESPECIAL - QUADRA 101 - BLOCO A, Brasília-DF, CEP: 70.335-900, de segunda-feira a sexta-feira (dias úteis) no horário de 08:00 às 11:00 e 14:00 às 17:00 horas, no setor de CME - Central de Material Esterilizado.
- 9.15. O IGESDF não se responsabilizará por quaisquer danos ou defeitos causados durante o procedimento.
- 9.16. A CONTRATADA deverá oferecer sem custos ao IGESDF, treinamento formal e documentado para a equipe de instrumentadores selecionada por este Instituto, de modo a permitir manuseio dos materiais que são altamente específicos. Alternativamente caso seja de interesse da comum entre o IGESDF e o fornecedor, o fornecedor poderá disponibilizar profissional "Instrumentador", sem custo adicional ao IGESDF, e/ou alteração de preço unitário dos itens.
- 9.17. O equipamento em comodato deve ser mantido na instituição até finalização dos insumos adquiridos.

**10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**CLÁUSULA DÉCIMA** - São obrigações do **CONTRATANTE** expressamente previstas no presente **CONTRATO** e no Elemento Técnico 045/2021 - IGESDF/UNAP/SUNAP/SILOG/GEIFO (Doc. SEI/GDF 56805725):

- 10.1. Indicar os locais e horários em que deverá ser entregue o produto.
- 10.2. Autorizar o pessoal da Contratada, acesso ao local da entrega desde que observadas às normas de segurança do IGESDF.
- 10.3. Rejeitar no todo ou em parte, o produto entregue em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor.
- 10.4. Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- 10.5. Garantir o contraditório e a ampla defesa.
- 10.6. Acompanhar e fiscalizar a execução da entrega, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva execução do objeto.
- 10.7. Efetuar o pagamento à Contratada nas condições estabelecidas neste CONTRATO.

**11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - São obrigações da **CONTRATADA** expressamente previstas no presente **CONTRATO** e no Elemento Técnico 045/2021 - IGESDF/UNAP/SUNAP/SILOG/GEIFO (Doc. SEI/GDF 56805725):

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A **CONTRATADA** compromete-se a:

- 11.1. Cumprir o objeto deste CONTRATO, de acordo com a proposta apresentada, ficando a seu cargo todos os ônus e encargos decorrentes do fornecimento.
- 11.2. Acusar o recebimento da Ordem de Fornecimento encaminhada pelo IGESDF, por meio do endereço eletrônico, no prazo de até 24 horas.
- 11.3. Manter atualizados os dados cadastrais, comunicando ao IGESDF toda e qualquer alteração.
- 11.4. Fornecer o(s) produto(s), rigorosamente, de acordo com as especificações constantes na Cláusula Segunda, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preço ou substituição de marca.
- 11.5. Comunicar a contratante, no prazo mínimo de 24 horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação. Esta comunicação não exclui a possibilidade de aplicação das penalidades cabíveis.
- 11.6. Responsabilizar-se pelo transporte do(s) produto(s) de seu estabelecimento até o local determinado, bem como pelo seu descarregamento até o interior do local de entrega, observando as regras para manutenção da sua qualidade.
- 11.7. Garantir a boa qualidade do(s) produto(s) fornecido(s), respondendo por qualquer deterioração, substituindo sempre que for o caso.
- 11.8. Substituir, após solicitação da unidade do IGESDF responsável pela fiscalização, ou propor a substituição da(s) marca(s) do(s) produto(s) registrado(s), desde que haja autorização do IGESDF, mantendo no mínimo o(s) padrão(ões) fixado(s) neste CONTRATO, sempre que for comprovado que a qualidade da(s) marca(s) atual(is) não atende(m) mais às especificações exigidas ou se encontra(m) fora da legislação aplicável.
- 11.9. Substituir, reparar e corrigir, no prazo fixado de 2 (dois) dias corridos, o objeto com avarias ou defeitos, sem qualquer ônus para o IGESDF.
- 11.10. Arcar com todas as despesas pertinentes ao fornecimento registrado, tais como tributos, fretes, embalagem e demais encargos.
- 11.11. Responder, integralmente, pelos danos causados ao IGESDF ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato da execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte do IGESDF e dos participantes.
- 11.12. Os produtos deverão ser entregues conforme as exigências deste instrumento.
- 11.13. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 11.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento deste CONTRATO, observando que os termos e condições contidos neste instrumento, o escopo de execução dos trabalhos e todos os documentos que o instruem, assim como aqueles que vierem a instruí-lo e que venham a ser trocados entre as partes ou por elas produzidos, são de caráter estritamente confidencial e não poderão ser revelados, divulgados ou cedidos a terceiros, integral ou parcialmente, sem prévia autorização da Contratante.

**12. DA FISCALIZAÇÃO E ATESTO DA(S) NOTA(S) FISCAL(IS)**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - A fiscalização e o atesto da Nota Fiscal será realizado pelo colaborador designado, representante da Gerência de Insumos Farmacêuticos e OPME do IGESDF, que também será responsável pelo recebimento, controle e distribuição.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A fiscalização não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes prepostos.

**13. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - O presente **CONTRATO** poderá ser alterado, por meio de Termo Aditivo, nos casos previstos nos arts. 33 e seguintes do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, consoante a Resolução CA/IGESDF Nº 07/2019 e Anexo, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas, e não haja modificação de seu objeto, conforme legislação vigente.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A **CONTRATADA**, na forma prevista no art. 37 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observado o disposto no art. 34, caput e parágrafos, do Regulamento.

**14. DAS PENALIDADES**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Sem prejuízo das sanções previstas nos artigos 35, 41, 42 e 43 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, a inexecução total ou parcial deste **CONTRATO** poderá acarretar às seguintes penalidades, assegurado o direito de defesa:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A inexecução total ou parcial deste **CONTRATO** poderá acarretar as seguintes penalidades, assegurado o direito de defesa:

- I - advertência;
- II - multa, na forma prevista neste **CONTRATO** e/ou Instrumento Contratual e/ou instruções;
- III - suspensão de participação em Seleção de Fornecedores e impedimento de contratar com o IGESDF, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV - solicitação aos órgãos governamentais competentes da caracterização de inidoneidade.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Casos de Multas:

- I - Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a incidência de 10 dias corridos.
- II - Multa de 10% (dez por cento) (por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida) OU (sobre o valor total da contratação), cumulativamente ao subitem I, em caso de atraso superior a 10 dias corridos.
- III - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida.
- IV - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida.
- V - Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista nesse **CONTRATO**, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas.
- VI - Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese da **CONTRATADA** ensejar a rescisão das obrigações assumidas e/ou sua conduta implicar em gastos ao **CONTRATANTE** superiores aos registrados.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Caso haja uma situação que se enquadre em dois ou mais casos de multa, o IGESDF poderá utilizar a multa mais elevada.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O atraso superior a 5 (cinco) dias corridos autoriza a Contratante, a seu critério, a não aceitar o fornecimento dos itens solicitados, de forma a configurar inexecução total da obrigação assumida pela Contratada e, podendo ainda, promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A multa eventualmente imposta à contratada será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do IGESDF, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias corridos contados de sua notificação para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, proceder-se-á a cobrança judicial da mesma.

**15. DA RESCISÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - A inexecução total ou parcial do presente **CONTRATO** enseja a sua rescisão, observado o disposto nos artigos 35, 38, 41 e 42 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, consoante a Resolução CA/IGESDF Nº 07/2019 e Anexo.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**16. DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do resumo deste instrumento no sítio eletrônico do IGESDF na rede mundial de computadores, na forma do art. 39 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, consoante a Resolução CA/IGESDF Nº 07/2019 e Anexo.

**17. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - Os **CONTRATOS** firmados com o IGESDF pautam-se pela ética e transparência, evitando-se condutas que possam suscitar conflitos de interesses.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O IGESDF exige que as **CONTRATANTES** observem o mais alto padrão de ética durante toda a execução dos instrumentos contratuais, nos termos da legislação vigente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A **CONTRATADA** declara conhecer o inteiro teor da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e do Decreto Distrital nº 37.296, de 29 de abril de 2016 que disciplina, no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, a aplicação da Lei nº 12.846/2013, e compromete-se a não praticar atos lesivos, assim como em face do IGESDF.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A **CONTRATADA** se obriga, sob as penalidades previstas neste **CONTRATO** e na legislação aplicável, ao estrito cumprimento da legislação cabível, incluindo a legislação brasileira anticorrupção, bem como as normas e exigências previstas nas Políticas internas da **CONTRATANTE**, incluindo, naquilo que couber, o Código de Ética e Conduta do IGESDF.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A violação comprovada das obrigações previstas relacionadas à fraude e corrupção constitui causa para a rescisão unilateral deste **CONTRATO**, sem quaisquer ônus ou penalidade para a parte idônea, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos a quem lhe der causa.

#### 18. DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** - A **CONTRATADA** compromete-se a guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do presente **CONTRATO**, observando que os termos e condições contidos neste instrumento, o escopo de execução dos trabalhos e todos os documentos que o instruem, assim como aqueles que vierem a instruí-lo e que venham a ser trocados entre as Partes ou por elas produzidos na vigência deste **CONTRATO**, são de caráter estritamente confidencial e não poderão ser revelados, divulgados, ou cedidos a terceiros, integral ou parcialmente.

#### 19. DOS CASOS OMISSOS

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal.

#### 20. DO FORO

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** - Fica eleito o foro da Circunscrição Judiciária de Brasília, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste Instrumento.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente instrumento para que surtam um só efeito, o qual, depois de lido, será assinado pelos representantes das partes e pelas testemunhas.

#### CONTRATANTE

<b>GILBERTO MAGALHÃES OCCHI</b> Diretor - Presidente
Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal 

#### CONTRATADA

<b>NATHALIA APARECIDA COUTINHO EMIGDIO MENEZES</b> Procuradora
HPF SURGICAL LTDA

#### TESTEMUNHAS:

Nome: Larissa Silva Fonseca Matrícula: 3714	Nome: Lizziane Cristina Brandão dos Santos Matrícula: 8585
--	---



**MENEZES, RG nº MG8593237 - SSP-MG, Usuário Externo**, em 29/03/2021, às 20:14, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LIZZIANE CRISTINA BRANDAO DOS SANTOS - Matr.0000858-5, Farmacêutico(a)**, em 29/03/2021, às 20:16, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LARISSA SILVA FONSECA - Matr. 0000371-4, Gerente de Insumos Farmacêuticos e OPME-Substituto(a)**, em 29/03/2021, às 20:47, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO MAGALHÃES OCCHI-Matr.0000991-4, Diretor(a)-Presidente**, em 31/03/2021, às 08:40, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **58826186** código CRC= **C2A7C897**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SMHS - Área Especial - Quadra 101 - Brasília - DF - Bairro Asa Sul - CEP 70335900 - DF

35505900